



46 - **0120041-24.2018.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/15ª Vara Cível. Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apelada: Francisca Dourado da Silva. Apelado: José Helder Silveira de Almeida. Advogada: Eduarda Cristina Caetano de Souza (OAB: 17272/CE). Relator(a): DURVAL AIRES FILHO

47 - **0173797-11.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/15ª Vara Cível. Apte/Apdo: Thayson de Sousa Robberto. Repr. Legal: Vera Lucia Almeida de Sousa. Advogada: Maria José Maia (OAB: 17304/CE). Apte/Apdo: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda.. Advogado: José Menescal de Andrade Júnior (OAB: 6018/CE). Advogado: Giovanni Paulo de Vasconcelos Silva (OAB: 8579/CE). Advogado: Everardo Lucena Segundo (OAB: 16041/CE). Advogado: Joaquim Rocha de Lucena Neto (OAB: 16042/CE). Advogada: Achernar Sena de Souza (OAB: 29351/CE). Advogado: Victor de Carvalho Rodrigues (OAB: 33232/CE). Advogada: Hévila Silva Fernandes de Oliveira (OAB: 36270/CE). Advogada: Nathália Franciss Tamietti (OAB: 41710/CE). Advogado: Yago Pinheiro de Vasconcelos (OAB: 43102/CE). Advogada: Judith Martins Lemos Neta (OAB: 43146/CE). Relator(a): DURVAL AIRES FILHO

48 - **0051458-58.2020.8.06.0084 - Apelação Cível** - Guaraciaba do Norte/Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte. Apelante: Antonio Edimar Pereira. Advogado: Wandick Almeida de Andrade (OAB: 40988A/CE). Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE). Relator(a): DURVAL AIRES FILHO

49 - **0051222-90.2020.8.06.0154 - Apelação / Remessa Necessária** - Quixeramobim/2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Apelante: Francisco de Paulo Monte dos Santos. Advogado: Sérgio de Oliveira Sousa (OAB: 21091/CE). Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Relator(a): DURVAL AIRES FILHO

Total de processos a julgar: 49

Fortaleza, 30 de março de 2022.

Brenda Vasconcelos Costa Ramos

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 7ª/2022

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 15 (quinze) de março de 2022, na Sala das Sessões da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 08h30min, teve lugar a Sétima Sessão Ordinária deste Colegiado, de forma híbrida. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora LORAINÉ JACOB MOLINA e representando a Defensoria Pública a Excelentíssima Senhora Doutora LEILA MARIA CARVALHO COSTA. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos ressaltou as férias para participar da presente sessão de julgamento. O Excelentíssimo Desembargador Presidente desta egrégia Câmara Raimundo Nonato Silva Santos, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados por Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520 . Os processos citados abaixo são da **4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. 1 - Agravo de Instrumento Nº 0631231-90.2019.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Queiroz Comércio e Participações S/A. Agravante: Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda. Agravante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Agravante: Televisão Verdes Mares Ltda. Agravante: Esmaltec S/A. Agravante: PricewaterhouseCoopers Consultores Empresariais Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), a Ilma. Dra. Advogada Mariana Vasconcelos Oliveira (OAB: 25314/CE) representando a parte agravante, sustentou oralmente as suas razões no tempo regimental por videoconferência. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **2 - Agravo de Instrumento Nº 0634724-41.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Tilon Gurgel do Amaral Neto. Agravado: Paulo Roberto Farias de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), a Ilma. Dra. Advogada Lariane Citó Pereira (OAB: 31339/CE), representando a parte agravante, sustentou oralmente as suas razões no tempo regimental por videoconferência. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **3 - Agravo de Instrumento Nº 0631098-77.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: L. F. P. B. Repr. Legal: F. R. B. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), a Ilma. Dra. Advogada Agnes Saraiva Bezerra (OAB: 25419/CE), representando a parte agravante, sustentou oralmente as suas razões no tempo regimental por videoconferência. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **4 - Agravo Interno Cível Nº 0692674-06.2000.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Agravado: LCA - Alimentos e Representações Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO



SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **5 - Agravo de Instrumento Nº 0629145-78.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravado: D. A. D. Repr. Legal: L. A. L. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **6 - Agravo Interno Cível Nº 0629145-78.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: H. A. M. LTDA. Agravado: D. A. D. Repr. Legal: L. A. L. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso por perda do objeto, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **7 - Apelação Cível Nº 0186264-56.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Maria Eunice Moreira da Silva. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **8 - Apelação Cível Nº 0016962-50.2016.8.06.0049 (D) – Beberibe(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: F. J. S. da S. Apelado: J. P. dos S. S. Repr. Legal: Adriana Paiva dos Santos. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **9 - Apelação Cível Nº 0117146-56.2019.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Terezinha Alencar Pereira Bravo. Apelado: Condomínio Village Água Fria. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **10 - Agravo de Instrumento Nº 0635544-26.2021.8.06.0000 (D) - Tabuleiro do Norte(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Francisco Cláudio Domingos. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **11 - Apelação Cível Nº 0121585-81.2017.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Elaine Alfarth Lopes. Apelado: Nazareno Moreira Imóveis Ltda-ME. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **12 - Apelação Cível Nº 0879173-10.2014.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Eleunice Rodrigues da Siva. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **13 - Conflito de competência cível Nº 0000092-67.2022.8.06.0000 (D) – Quixadá (EXTRA-PAUTA).** Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Terceiro: A. E. S. do N. Terceira: M. S. N. Repr. Legal: A. M. S. N. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **14 - Conflito de competência cível Nº 0000103-96.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza (EXTRA-PAUTA).** Suscitante: Juiz de Direito da 9ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Terceira: T. F. dos S. Terceira: M. Z. L. M. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência para declarar a competência do Juízo da 6ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **15 - Conflito de competência cível Nº 0000150-70.2022.8.06.0000 (D) – Aracati (EXTRA-PAUTA).** Suscitante: J. de D. da 1 V. C. da C. de A. Suscitado: J. de D. da 3 V. da C. de A. Terceira: F. V. da S. R. Terceiro: D. da S. O. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência para declarar a competência do Juízo da 3ª Vara da Comarca de Aracati para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **16 - Conflito de competência cível Nº 0002712-86.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza (EXTRA-PAUTA).** Suscitante: Juiz de Direito da 16ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Terceira: M. C. A. S. Terceira: A. D. A. S. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência para declarar a competência do Juízo da 6ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **17 - Conflito de competência cível Nº 0002157-69.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza (EXTRA-PAUTA).** Suscitante: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 28ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Terceiro: José Bezerra de Carvalho. Terceiro: M A Sousa Freire Comércio de Embalagens Descartáveis Ltda ME. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência para declarar a competência do Juízo da 28ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **18 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201079-68.2012.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Sindicato dos Servidores da Sétima Região da Justiça do Trabalho – Sindissétima. Embargado: Hapvida Assistência Médica Ltda. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **19 - Agravo de Instrumento Nº 0627803-32.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Luís Carlos de Andrade Goes. Agravado: Luís Carlos de Andrade Goes Filho. Agravada: Karla Samya Mendes Goes. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por



unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **20 - Agravo Interno Cível Nº 0232411-38.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Ozinaldo Barros da Silva. Agravado: Banco Volkswagen S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **21 - Apelação Cível Nº 0000558-70.2015.8.06.0044 (D) – Barreira.** Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Apelada: Francisca Alves de Lima. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **22 - Apelação Cível Nº 0000964-87.2018.8.06.0173 (D) – Tianguá.** Apelante: P. J. A. P. Apelado: M. E. P. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **23 - Apelação Cível Nº 0167587-41.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelada: Cleide Ferreira Costa. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **24 - Apelação Cível Nº 0232808-34.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Alberico Moreira Cruz Júnior. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Apelado: Banco do Brasil S/A. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **25 - Embargos de Declaração Cível Nº 0001621-76.2003.8.06.0101/50000 (D) – Itapipoca.** Embargante: Franciêdo Mendes Lima. Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **26 - Embargos de Declaração Cível Nº 0199691-96.2013.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Jalsey Pereira de Nazareno. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **27 - Embargos de Declaração Cível Nº 0025482-27.2008.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: A. P. Santos da Silva – ME. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **28 - Embargos de Declaração Cível Nº 0141423-49.2013.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: José Dirkson de Figueirêdo Xavier. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **29 - Embargos de Declaração Cível Nº 0052978-65.2007.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Volkswagen S/A. Embargado: Astrid Maia Queiroz. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **30 - Agravo Interno Cível Nº 0631231-90.2019.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Queiroz Comércio e Participações S/A. Agravante: Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda. Agravante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Agravante: Televisões Verdes Mares Ltda. Agravante: Esmaltec S/A. Agravado: Pricewaterhousecoopers Consultores Empresariais Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **31 - Agravo Interno Cível Nº 0157296-26.2012.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Jorge Jeferson Caetano da Silva. Agravado: Banco Itaú Veículos S.A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **32 - Agravo Interno Cível Nº 0141234-61.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Elton Douglas Rodrigues Mariano. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **33 - Agravo Interno Cível Nº 0001374-03.2009.8.06.0096/50000 (D) – Ipueritas.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Marcos José Ferreira. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **34 - Agravo Interno Cível Nº 0634692-36.2020.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Franciane de Menezes Gomes Barroso. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **35 - Agravo Interno Cível Nº 0854509-12.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Franciane de Menezes Gomes Barroso. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **36 - Agravo Interno Cível Nº 0639041-82.2020.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Itaú Unibanco Veículos Administradora de Consórcios Ltda. Agravado: Wanglezio de Castro Silva. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **37 - Apelação Cível Nº 0000561-34.2019.8.06.0028 (D) – Acaraú.** Apelante: Antônio Romualdo de Paula. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO



(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **38 - Apelação Cível Nº 0133500-93.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: M. C. B. C. B. Repr. Legal: N. M. A. B. C. B. Apelado: U. F. - S. C. M. LTDA. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, dando-o por prejudicado ante a nulidade da sentença declarada de ofício, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **39 - Apelação Cível Nº 0012389-32.2013.8.06.0062 (D) – Cascavel.** Apelante: Ceará Diesel S/A. Apelado: José Wellio Almeida. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **40 - Apelação Cível Nº 0133122-40.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: M. V. de S. A. Apelado: J. M. G. A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **41 - Apelação Cível Nº 0000587-92.2018.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Aldenora Coelho Camelo. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **42 - Apelação Cível Nº 0000586-59.2018.8.06.0100 (D) – Itapajé.** Apelante: Manoel Rodrigues da Silva. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **43 - Apelação Cível Nº 0000620-22.2019.8.06.0028 (D) – Acaraú.** Apelante: Manoel Geraldo Moraes. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **44 - Embargos de Declaração Cível Nº 0631035-52.2021.8.06.0000/50000 (D) – Caucaia.** Embargante: Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS. Embargado: Posto Bandeira Branca Comércio de Combustíveis Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **45 - Embargos de Declaração Cível Nº 0635168-74.2020.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Bradesco Saúde S/A. Embargado: Manoel Simões Dias Neto. Embargada: Evelynne Rolim Braun Simões. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **46 - Embargos de Declaração Cível Nº 0068866-46.2016.8.06.0167/50000 (D) – Sobral.** Embargante: Francisco Fausto Mendes. Embargante: Hélio Pascoal da Silva. Embargante: Benedito de Assunção Freire Rodrigues. Embargante: Cláudio Gurgel Magalhães. Embargante: Helano Mont Alverne Parente e Silva. Embargante: José Barbosa. Embargante: Afrânio Braga Farias. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **47 - Embargos de Declaração Cível Nº 0209570-83.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Luiz Ferreira Paiva. Embargado: Banco Cifra S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **48 - Embargos de Declaração Cível Nº 0002376-15.2016.8.06.0079/50000 (D) – Frecheirinha.** Embargante: Ana Lúcia Azevedo Teles. Embargante: José Aguiar Azevedo. Embargante: Maria do Socorro Aguiar Azevedo. Embargante: Maria da Conceição Azevedo Damascena. Embargante: Margarida Teixeira Aguiar. Embargante: Lucinda Maura Azevedo Silva. Embargante: João Norberto Aguiar Azevedo. Embargante: Emanuel Aguiar Azevedo. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **49 - Embargos de Declaração Cível Nº 0552419-75.2012.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Construtora Moura Dubeux - Edifício Engenho Casa Forte Ltda. Embargado: José Crisóstomo Teixeira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **50 - Embargos de Declaração Cível Nº 0189334-18.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Júlio César da Costa Mourão. Embargado: Tokio Marine Seguradora S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para corrigir tão somente o erro material apontado, mantendo-se na íntegra o acórdão embargado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **51 - Embargos de Declaração Cível Nº 0006175-53.2009.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Arlete Maria da Silva. Embargado: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para corrigir tão somente o erro material apontado, mantendo-se na íntegra o acórdão embargado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **52 - Embargos de Declaração Cível Nº 0141842-59.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Novaes e Freire Empreendimento Imobiliário Ltda. Embargado: Antônio Vieira da Silva Neto. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, rejeitando a preliminar suscitada, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **53 - Agravo de Instrumento Nº 0633658-89.2021.8.06.0000 (D) – Eusébio.** Agravante: R. D. M. de O. Agravada: R. M. B. de O. Repr. Legal: J. M. de B. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA



CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **54 - Agravo Interno Cível Nº 0633658-89.2021.8.06.0000/50000 (D) – Eusébio.** Agravante: R. D. M. de O. Agravada: R. M. B. de O. Repr. Legal: J. M. de B. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em declarar a perda do objeto do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **55 - Agravo Interno Cível Nº 0634724-41.2020.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Tilon Gurgel do Amaral Neto. Agravado: Paulo Roberto Farias de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **56 - Agravo de Instrumento Nº 0631002-62.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Raimunda Soares de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **57 - Agravo Interno Cível Nº 0631002-62.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Raimunda Soares de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em declarar a perda do objeto do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **58 - Agravo de Instrumento Nº 0631591-54.2021.8.06.0000 (D) – Umirim.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravada: Maria Alves de Moraes. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **59 - Agravo Interno Cível Nº 0631591-54.2021.8.06.0000/50000 (D) – Umirim.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravada: Maria Alves de Moraes. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **60 - Agravo de Instrumento Nº 0628060-57.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Francisca Francilene Gomes. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **61 - Agravo de Instrumento Nº 0632469-76.2021.8.06.0000 (D) – Jucás.** Agravante: Banco C6 Consignado S/A. Agravado: Cícero Vieira Cabral. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **62 - Apelação Cível Nº 0082178-83.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco José Falcão Rodrigues. Apelado: Espólio de Pio Rodrigues. Inventariante: Edyr Rodrigues Rolim. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso de embargos de declaração para, acatando o reconhecimento de omissão determinado pelo STJ, LHE DAR PROVIMENTO, sem efeitos infringentes, apenas para esclarecimentos aos pontos tratados, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **63 - Embargos de Declaração Cível Nº 0132852-84.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Paulo Roberto Soares Portela. Embargante: Maria Cristina Monteiro Portela. Embargado: JVS Engenharia Ltda. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. Impedido o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato Silva Santos. **64 - Embargos de Declaração Cível Nº 0000322-64.2003.8.06.0101/50000 (D) – Itaipoca.** Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Embargado: Osmundo Cordeiro Alves Filho. Embargada: Maria da Paz Teixeira. Embargado: Maria da Paz Teixeira ME. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **65 - Embargos de Declaração Cível Nº 0107510-52.2008.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: José Miguel de Sousa. Embargada: FAELCE – Fundação Coelce de Seguridade Social. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. Impedido o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato Silva Santos. **66 - Embargos de Declaração Cível Nº 0137240-59.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Sul América Companhia de Seguro Saúde. Embargado: Ceará Motor Ltda. Embargada: Eulina Batista Silva. Embargada: Maria Delane Palácio. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **67 - Embargos de Declaração Cível Nº 0021878-29.2006.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: José Desidério Ferreira. Embargada: FAELCE – Fundação Coelce de Seguridade Social. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **68 - Embargos de Declaração Cível Nº 0047130-97.2007.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Francisco Geraldo de Sousa Gomes. Embargada: FAELCE – Fundação Coelce de Seguridade Social. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **69 - Embargos de Declaração Cível Nº 0009869-98.2007.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Francisca das Chagas de Souza Bezerra. Embargada: FAELCE – Fundação Coelce de Seguridade Social. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA



CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **70 - Embargos de Declaração Cível Nº 0001274-89.2019.8.06.0066/50000 (D) – Cedro.** Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Embargada: Maria Alves Bonfim. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **71 - Embargos de Declaração Cível Nº 0639445-36.2020.8.06.0000/50000 (D) – Eusébio.** Embargante: Dias Branco Empreendimentos Imobiliários Spe 003 S/A. Embargante: Dias Branco Incorporadora Spe 003 Ltda. Embargante: Alphaville Ceará Empreendimentos Imobiliários SPE 006 S/A. Embargado: Leandro Guimarães Bizerril. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **72 - Embargos de Declaração Cível Nº 0000260-12.2002.8.06.0084/50000 (D) - Guaraciaba do Norte.** Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Embargado: M. T. Mororó-ME. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **73 - Embargos de Declaração Cível Nº 0122951-73.2008.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: FAELCE – Fundação Coelce de Seguridade Social. Embargada: Maria Lusira de Sousa Rocha. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **74 - Embargos de Declaração Cível Nº 0064052-09.2013.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social – FACHESF. Embargado: Raimundo Rubeval Leite de Macedo. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **75 - Embargos de Declaração Cível Nº 0186797-15.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Golden Park Empreendimentos Imobiliários LTDA. Embargada: Clediana Ribeiro do Vale. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **76 - Embargos de Declaração Cível Nº 0071550-35.2008.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Jose Fulgêncio Gomes. Embargada: FAELCE – Fundação Coelce de Seguridade Social. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **77 - Agravo de Instrumento Nº 0626926-92.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: C. F. M. F. Agravada: F. P. V. de O. M. Agravado: P. O. M. Repr. Legal: F. P. V. de O. M. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **78 - Agravo de Instrumento Nº 0621457-65.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: D. M. T. Repr. Legal: M. R. M. Agravante: F. M. T. Repr. Legal: M. R. M. Agravado: F. S. T. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **79 - Agravo Interno Cível Nº 0006247-19.2004.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Agravado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Agravado: Empresa de Mudanças Condor Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **80 - Apelação Cível Nº 0116321-20.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Elza Regina Felismino Ferreira Lopes. Apelado: Edmilson de Almeida Barros. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **81 - Apelação Cível Nº 0054311-52.2007.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Joana Maria Alves de Lima. Apelado: João Alves de Lima. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **82 - Apelação Cível Nº 0427065-11.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Luiz Martins Rêgo. Apelante: Cleonice Camargo Rêgo. Apelado: Domicio Mattos Burmann. Apelada: Socorro de Maria Bastos Burmann. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **83 - Apelação Cível Nº 0168413-04.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Gleiciana Gomes. Apelante: Alessandra Gomes Dias de Souza. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **84 - Apelação Cível Nº 0000223-65.2018.8.06.0070 (D) – Crateús.** Apelante: R. G. da S. Apelado: R. de S. G. Apelado: F. R. de S. G. Apelada: E. K. de S. G. Repr. Legal: F. P. de S. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **85 - Apelação Cível Nº 0011955-97.2017.8.06.0128 (D) - Morada Nova.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: Raimundo Saraiva de Freitas. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **86 - Apelação Cível Nº 0110929-31.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Fundo de



Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado. Apelado: Francisco Ubiratan Gomes Tavares Júnior. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **87 - Apelação Cível Nº 0007727-26.2017.8.06.0081 (D) – Granja.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelante: Banco Votorantim S/A. Apelada: Maria de Nazareth de Jesus da Costa. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso em razão de sua prejudicialidade, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **88 - Apelação Cível Nº 0163020-69.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Fernanda Pereira da Silva. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **89 - Apelação Cível Nº 0094287-32.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Dejivaldo Bandeira Guedes. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **90 - Apelação Cível Nº 0123348-54.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Christiano Rodrigues Tavares. Apelado: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **91 - Apelação Cível Nº 0126019-79.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Luz D casa Comércio de Material Elétrico Ltda. Apelado: Otávio Rios Andrade. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **92 - Apelação Cível Nº 0193184-12.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Ronildo Lima Barros. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **93 - Apelação Cível Nº 0012528-28.2017.8.06.0099 (D) – Itaitinga.** Apte/Apdo: Banco BMG S/A. Apte/Apdo: Maria Saraiva dos Santos. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer em parte do recurso da parte autora para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, bem como em conhecer do recurso do réu, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **94 - Apelação Cível Nº 0541255-16.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG Brasil Multicarteira (Fundo PCG-Brasil). Apelado: Manuel Edmundo de Freitas. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **95 - Apelação Cível Nº 0425070-12.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Sérgio Moraes de Holanda. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **96 - Apelação Cível Nº 0002128-71.2019.8.06.0070 (D) – Crateús.** Apelante: Mairton Portela Machado. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **97 - Apelação Cível Nº 0029447-92.2012.8.06.0091 (D) – Iguatu.** Apelante: Thaís Souza de Oliveira. Repr. Legal: Francisca Neuilândia Souza Santos. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **98 - Apelação Cível Nº 0242051-02.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Beniz Rocha de Holanda. Apelado: Banco Itaúcard S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **99 - Apelação Cível Nº 0021476-72.2017.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Francisca Cornélia de Almeida Brito. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **100 - Apelação Cível Nº 0209232-12.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Paulo Ermesson Silva de Sousa. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **101 - Apelação Cível Nº 0050694-72.2020.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Gerardo Furtado de Sousa. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **102 - Apelação Cível Nº 0202847-14.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Volkswagen S/A. Apelada: Francisca Bernadete de Freitas Silva. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **103 - Apelação Cível Nº 0219281-15.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Volkswagen



S/A. Apelado: Francisco José do Nascimento. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **104 - Apelação Cível Nº 0001875-46.2009.8.06.0034 (D) – Aquiraz.** Apelante: Maria Pinheiro de Lima. Apelado: Gleba - Empreendimentos Urbanos e Rurais Ltda. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **105 - Apelação Cível Nº 0008631-11.2019.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Banco Honda S/A. Apelado: Max Johnathan de Araújo Nascimento. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **106 - Apelação Cível Nº 0198644-77.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Selmo Anderson Lopes Fonseca. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **107 - Apelação Cível Nº 0267337-79.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Benedito Ripardo Duarte. Apelado: Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **108 - Apelação Cível Nº 0001843-85.2000.8.06.0089 (1843-85.2000.8.06.0089/1) (D) – Icapuí.** Apelante: Eliésio Batista Braga. Apelado: Natanael Guilherme de Lima. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **109 - Apelação Cível Nº 0000385-81.2015.8.06.0000 (D) – Parambu.** Apelante: Hoche Alves Noronha. Apelado: José Alves Noronha Neto. Apelado: Luíza Bezerra Elpídio. Apelado: Ângela Noronha de Castro Rosal. Apelado: Augusta Maria Noronha de Castro. Apelado: Francisco Alves Noronha Filho. Apelado: Jesus Eduardo Bezerra Noronha. Apelado: José Alves Noronha. Apelado: Luís Alves Noronha. Apelado: Maria José Alves Noronha. Apelado: Miguel Bezerra da Silva. Apelado: Rafael Alves Noronha. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **110 - Apelação Cível Nº 0005310-76.2012.8.06.0081 (D) – Granja.** Apelante: Maria do Livramento Fernandes Militão. Apelado: Raimundo Nonato Dutra. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **111 - Apelação Cível Nº 0425686-35.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Paroma Construções e Empreendimentos Ltda. Apelado: Raimundo Cavalcante de Oliveira Filho. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **112 - Apelação Cível Nº 0000298-67.2018.8.06.0147 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Barbara de Lucena Nogueira. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **113 - Apelação Cível Nº 0050436-33.2020.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apte/Apdo: Antônia Graciana de Lima. Apte/Apdo: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **114 - Apelação Cível Nº 0020999-49.2017.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Maria Alzionete Teles da Silva. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **115 - Apelação Cível Nº 0200729-36.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Felipe Ribeiro da Costa. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **116 - Apelação Cível Nº 0270529-20.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Honda S/A. Apelada: Célia Maria de Souza Noleto. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **117 - Apelação Cível Nº 0224712-93.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Apelado: Espólio de Francisco Ricardo Vieira. Inventariante: Ana Luíza Sousa Lima Ribeiro. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado”. **Diversos- I - Dispensa ou não realização de sustentação oral por qualquer motivo:** I.1 – A Ilma. Dra. Advogada Katherine Novais Rodrigues (OAB: 36790/CE) - Processo nº 0692674-06.2000.8.06.0001/50001 (Dispensa); I.2 – O Ilmo. Dr. Advogado Caico Gondim Borelli (OAB: 24895/CE) – Processos nº 0629145-78.2021.8.06.0000 e 0629145-78.2021.8.06.0000/50000 (Anunciado o processo, não compareceu); I.3 – A Ilma. Dra. Advogada Dra. Francisca Giselia Dantas da Silva (OAB 34066/CE) - 0186264-56.2018.8.06.0001 (Anunciado o processo, não compareceu); **II - Retirados de pauta:** II.1 - Agravo de Instrumento 0631086-63.2021.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Matheus Lima Jales. Agravada: Sabemi Seguradora S/A. Agravado: Supremus Consigned. Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante; II.2 - Agravo de Instrumento 0636062-16.2021.8.06.0000 (D) - Russas. Agravante: Companhia Energética do Ceará- ENEL. Agravada: Gerliane Mendes da Silva. Agravada: Helena de Jesus Mendes. Repr. Legal: Gerliane Mendes da



Silva, Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante; II.3 - Agravo de Instrumento 0632809-20.2021.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: C. R. S. D. Agravado: A. de M. M. R. P. D. M. de M. M. Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante; II.4 - Agravo de Instrumento 0627541-82.2021.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: AMIL - Assistência Médica Internacional S/A. Agravada: Claudia Maria Mesquita Lira. Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante; II.5 - Agravo de Instrumento 0637683-48.2021.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Ana Alice Cysne Mendes. Agravado: Francisco Jaime Andrade Junior. Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante; II.6 - Agravo de Instrumento 0637732-89.2021.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Stélio da Conceição Araújo Filho Agravante: Enairton Vinícius da Silva Rocha Agravante: Maria da Conceição Azevedo Parente Agravante: Paulo Alfredo Simonetti Gomes. Agravado: Francisco Jaime Andrade Junior. Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante; II.7 - Apelação Cível 0030324-07.2016.8.06.0151 (D) - Quixadá Apelante: Maria de Lourdes Oliveira de Queiroz Apelante: Antônia Gardênia Queiroz de Almeida Apelante: Magno Oliveira de Queiroz Apelante: Samara Oliveira de Queiroz Apelante: Gilmara de Oliveira Queiroz Apelante: Nara Queiroz dos Santos Apelante: Mara Lúcia de Oliveira Queiroz. Apelado: Lourival Ferreira de Lima. Relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Do Livramento Alves Magalhães; III - **Julgamento adiado/pedido de vista**: III.1 - Apelação Cível 0051869-43.2020.8.06.0071 (D) - Crato. Apelante: Vanuza Pereira Lima. Apelado: Uelinton Costa da Silva. Na Sessão Ordinária desta e. Câmara do dia 15 de março de 2022, após anunciado o processo, dispensada a leitura do relatório, a Excelentíssima Senhora Doutora Leila Maria Carvalho Costa, Defensora Pública Estadual, representando a parte apelante, sustentou oralmente as suas razões no tempo regimental. Após, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Durval Aires Filho proferiu voto no sentido de conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Bezerra Cavalcante pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Vista concedida. Adiado o julgamento. **TÉRMINO DOS TRABALHOS**: E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, digitei a presente ata. Fortaleza, 15 (quinze) de março de 2022. Subscrovo e assino: Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, Coordenadora da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. Raimundo Nonato Silva Santos – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procuradora de Justiça
LORAINE JACOB MOLINA

BRENDA VASCONCELOS COSTA RAMOS
Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

TJCE/EXE - Apelação Crime **EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

0000628-12.2019.8.06.0153 Apelação Criminal. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Ricardo João da Silva Cândido Lopes. Defensor dativo: Antonio Pereira Viana (OAB: 39314/CE). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO (ART. 180 DO CP). RECURSO MINISTERIAL CONTRA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. PLEITO DE CONDENAÇÃO DO APELADO. NÃO ACOLHIMENTO. DOLO DO AGENTE NÃO COMPROVADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. INTELIGÊNCIA DO ART. 386, INCISO VII, DO CPP. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1.1. In casu, a sentença absolutória não merece reforma, pois há dúvidas quanto à configuração do crime de receptação imputado ao réu. 1.2. Para a condenação pelo crime de receptação - artigo 180 do Código Penal -, faz-se necessária a comprovação inequívoca do dolo do agente (ciência da origem ilícita do bem adquirido), o que não restou demonstrado no caso em tela. 1.3. A condenação criminal exige lastro de certeza tanto em relação à materialidade da infração como da sua autoria, significa dizer que a incerteza acerca da autoria delitiva não leva ao convencimento da culpa penal. No caso em análise, percebe-se que inexistem provas indubitáveis e aptas a ensejar a condenação do apelado pelo crime tipificado no 180 do Código Penal. 1.4. Diante da insuficiência das provas constantes nos autos, a manutenção da absolvição é medida imperativa, em respeito ao princípio in dubio pro reo. 2. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso apelatório interposto pelo Órgão Ministerial, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente relatora. Fortaleza, DESA. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

0000953-40.2019.8.06.0103 Apelação Criminal. Apelante: Emanuel Alfredo Moreira Alves. Defensor dativo: Francisco Freires Barros (OAB: 4124/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. INCABÍVEL. AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO CONFORTADO NA PROVA DOS AUTOS. DEPOIMENTOS POLICIAIS SEGUROS E HARMÔNICOS. VALIDADE DOS TESTEMUNHOS POLICIAIS. CONDENAÇÃO RESPALDADA. PLEITO PELA REDUÇÃO DA PENA BASE. CABÍVEL. VALORAÇÃO DA PERSONALIDADE DO AGENTE INIDÔNEA. PLEITO PELA MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE PENA. NÃO CABÍVEL. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1.1. Encontrando a